



MUNICÍPIO DE FELIZ

Mensagem n.º 143

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa o recebimento de aporte financeiro do Poder Judiciário para aquisição de um motor para o bote inflável utilizado pelo Departamento de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros do Município, no valor de R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O recurso é oriundo de penas de prestação pecuniária, as quais podem consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social, conforme art. 45, § 1º, do Código Penal e art. 76 da Lei nº 9.099/95.

Para tanto, convém lembrar que, ao Departamento de Defesa Civil compete, entre outras atribuições, coordenar as atividades de combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, salvamento de pessoas e animais, através do Corpo de Bombeiros estruturado por servidores do Poder Executivo Municipal e por sistema de voluntariado composto por pessoas capacitadas e habilitadas para o desempenho destas atividades.

O bote é utilizado pela Defesa Civil para treinamentos, para acompanhar e proporcionar segurança nas atividades de limpeza de rios e arroios, e sobretudo para efetuar buscas e resgates. Ocorre que o motor do bote utilizado pela Defesa Civil encontra-se estragado, sem possibilidade de conserto, tornando-se imprescindível a aquisição de um novo motor.

Nesse contexto, quando a operação ocorre em águas abertas, é necessária a utilização do bote inflável e motor de popa com potência para vencer correntezas, e proporcionar agilidade ao atendimento. Esta embarcação possui boa estabilidade na água, além de ser facilmente transportada e guardada.

Impende destacar que este equipamento contribuirá significativamente para que a população tenha uma resposta mais rápida em relação aos atendimentos feitos pela corporação, com atendimento de qualidade, e para que os servidores e voluntários tenham estímulo ainda maior para desempenhar sua função principal, a de salvar vidas.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que seja garantido o valor do orçamento fornecido para a aquisição do equipamento.

Em anexo, encaminhamos a minuta do Termo de Convênio a ser firmado.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 08 de novembro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 132/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Juíza de Direito da VEC da Comarca de Feliz, cujo objeto é a aquisição de um motor para bote inflável utilizado pelo Departamento de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros do Município.

Art. 2º O Município deverá concluir o projeto no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data do repasse do valor.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada ao Poder Judiciário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do projeto.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, no valor de R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

09.06 – SMSAS - DEFESA CIVIL

09.06.06 – Segurança Pública

09.06.06.182 – Defesa Civil

09.06.06.182.0005 – Feliz Mais Segura

09.06.06.182.0005.1002 – Reestruturação da Infraestrutura da Defesa Civil

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 14.450,00

Fonte de Recurso: 1084 – Convênio Judiciário - Penas Alternativas

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior o excesso de arrecadação no recurso 1084 – Convênio Judiciário - Penas Alternativas, oriundo de Convênio a ser celebrado com o Poder Judiciário, no valor de R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 11.11.2019.

Adalberto Bairros Kruehl, Procurador.